

h) Um especial de 320.000,00, destinado à construção dos edifícios do pôsto de despacho e delegação marítima da Baía dos Tigres;

i) Um extraordinário de 390.000,00, para pagamento de despesas militares de 1940;

j) Um extraordinário de 1:200.000,00, para pagamento de despesas militares e de vigilância no corrente ano económico.

Art. 5.º É confirmada a utilização do saldo positivo das contas de exercício anteriores para contrapartida do crédito extraordinário de 500.000,00 aberto em Angola pelo diploma legislativo n.º 1:224, de 5 de Março de 1941, para custear despesas excepcionais de carácter militar e civil.

Art. 6.º É autorizado o governador geral de Angola a, observadas as formalidades legais aplicáveis, abrir um crédito especial de 160.000,00, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 113.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, destinado às despesas urgentes com a conservação das propriedades de Chevinguiro.

Art. 7.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a, observadas as formalidades legais aplicáveis, abrir um crédito especial, com contrapartida no saldo disponível da verba do capítulo 7.º, artigo 532.º, n.º 12), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia em vigor, destinado à campanha de desratização.

Art. 8.º É autorizado o governador da colónia de Macau a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de \$ 20.176,78, destinado a fins de beneficência;

b) Um de \$ 13.500,00, para o reforço das verbas para «Pensões de aposentação» do capítulo 3.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Macau.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

2.ª Secção

Portaria n.º 9:866

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 398.º, n.º 6), da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia para o corrente ano económico, destinada a «Prémio de alistamento a pagar na metrópole aos cabos e soldados e praças da armada que vêm servir na colónia», seja reforçada com a importância de 500\$, a sair da verba do artigo 395.º, alínea d), dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 21 de Agosto de 1941. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.